



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2072, Seção, pág. 54/58 do DOM/ES de 02/08/2022

**DECRETO N° 1.734/2022**

**REGULAMENTA A 3ª (TERCEIRA)  
EDIÇÃO DO PROGRAMA NOTA  
FISCAL PREMIADA DO MUNICÍPIO DE  
ITARANA/ES, CRIADO PELA LEI  
MUNICIPAL N° 1.304/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676 de 29 de novembro de 2002;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Fiscal Premiada, que tem por objetivo fomentar o exercício da cidadania fiscal e a valorização da função socioeconômica do tributo, promoção do incremento da arrecadação municipal, a educação e conscientização tributária, o combate à sonegação e evasão fiscal, incentivar o cidadão tomador do serviço a exigir do seu prestador a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, favorecer uma concorrência empresarial mais leal, além da concessão de prêmios através de sorteio;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nota Fiscal Premiada tem como fundamento legal, estrutura e funcionamento, a promoção de meios que gerem o incremento de arrecadação, bem como a educação tributária social, motivando à participação da sociedade na exigência do documento fiscal, tendo, como contrapartida, a concessão de prêmios por sorteio;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, concedeu ao Chefe do Poder Executivo Municipal o poder de regulamentar por meio de decreto a concessão de prêmios, a forma da realização de sorteios e demais atos necessários à implementação do Programa Nota Fiscal Premiada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Terceira Edição do Programa Nota Fiscal Premiada do Município de Itarana/ES.

**DECRETA:**



## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** O Programa denominado “Nota Fiscal Premiada”, instituído nos termos da Lei nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, promovido pelo Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, será regido pelas disposições legais aplicáveis e por este Decreto.

**Art. 2º** O Programa de que se trata o art. 1º, tem por objetivo fomentar a cidadania fiscal no Município de Itarana, promovendo o incremento da arrecadação, a educação e conscientização tributária, o combate à sonegação e evasão fiscal, incentivar o cidadão tomador do serviço a exigir do seu prestador a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, além da concessão de prêmios através de sorteio.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), através do Departamento de Administração Tributária e Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), a operacionalização do Programa denominado “Nota Fiscal Premiada” do Município de Itarana/ES.

**Art. 4º** São diretrizes gerais do Programa Nota Fiscal Premiada:

**I** - Conscientizar os produtores rurais e consumidores desta municipalidade quanto à importância da emissão da Nota Fiscal;

**II** - Promover o aumento de emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural;

**III** - Estimular o hábito de emitir documentos fiscais quando das vendas de seus produtos agrícolas;

**IV** - Combater a sonegação e a evasão fiscal, mediante o estímulo da emissão da Nota Fiscal pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**V** - Criar na população o hábito de exigir a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal por ocasião da aquisição de mercadorias ou prestação de serviço;

**VI** - Promover o crescimento do Índice de Participação dos Municípios (IPM);

**VII** - Contemplar à população com a concessão de prêmios, através de sorteio, motivando a sociedade a sua plena participação na campanha;

**VIII** - Aperfeiçoar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do Município de Itarana, aumentar o índice de arrecadação do ICMS e contribuir com a implementação da educação fiscal;

**IX** - Favorecer uma concorrência empresarial mais leal; e



**X** - Fomentar o exercício da cidadania fiscal e a valorização da função socioeconômica do tributo.

## **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 5º** Para efeito de sorteio, podem participar do Programa Nota Fiscal Premiada, o consumidor final, pessoa física, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF), que adquirirem mercadorias, bens ou serviços de estabelecimentos localizados neste Município e todos os produtores rurais do Município de Itarana que possuem Inscrição Estadual de Produtor Rural **ATIVA** junto ao Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria Estadual da Fazenda, e que emitem Notas Fiscais de Produtor referentes à venda da produção rural, sendo válidas para composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

**§ 1º** Para fins deste Decreto, entende-se por:

**I** - Consumidor: a pessoa física, residente ou não no Município de Itarana, que adquire ou utilize mercadorias, bens ou serviços como destinatário final;

**II** - Produtor rural: a pessoa física que explore a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra;

**III** - Comércio: estabelecimentos sediados no município que emitem documentos fiscais de venda, com inscrição de ICMS no Município de Itarana-ES;

**IV** - Prestadores de serviços: pessoa física ou jurídica devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Itarana-ES;

**V** - Profissional liberal: com formação técnica em determinado ramo / área de conhecimento, podendo ser obtida pela graduação ou curso técnico, registrado em um conselho de classe ou ordem, podendo trabalhar como pessoa física.

**VI** - Profissional autônomo: exerce atividade de maneira independente, sem necessidade de formação acadêmica ou técnica na área em que atua, sem vínculo empregatício, prestando serviço de forma livre, podendo atuar em diversos segmentos.

### **CAPÍTULO III DOS SORTEIOS**

#### **Seção I Das Premissas Básicas**

**Art. 6º** A forma de participação será dividida em 02 (dois) módulos, através de suas próprias características, fundamentos, estrutura e funcionamento.

**Art. 7º** O **PRIMEIRO MÓDULO** terá como participante o produtor rural que possua inscrição estadual ativa junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/ES).

**Art. 8º** O **SEGUNDO MÓDULO** terá como participante o consumidor final, pessoa física, que efetuar compras ou obter a realização de prestação de serviço dos contribuintes inscritos e instalados no Município de Itarana.

**Art. 9º** Fica vedada, no âmbito do Programa Nota Fiscal Premiada, relativamente à premiação, a participação de:

I - Pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS ou não, ainda que optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, inclusive o microempreendedor individual (MEI) a que se refere o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, por Estado ou por Município; e

III - Notas Fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica.

#### **Seção II Dos Documentos Fiscais**

**Art. 10.** Para os fins de participação nos sorteios de que trata este Decreto, são considerados os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e);

II - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

III - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); e



**IV - Nota Fiscal de Produtor.**

§ 1º Os documentos fiscais devem ser:

I - Idôneos;

II - Emitidos por contribuintes inscritos neste Município.

§ 2º A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitidos à pessoa física, com inclusão do CPF, e regularmente autorizados e transmitidos, são válidas para geração de cupons para participação do sorteio.

§ 3º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) deverá ser emitida à pessoa física, com inclusão do CPF, regularmente autorizada pelo Município de Itarana e em situação regular junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 4º A Nota Fiscal de Produtor deverá ser emitida à pessoa física e/ou jurídica, com a devida inclusão do CPF ou CNPJ, com natureza de operação “VENDA”, regularmente autorizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Qualquer outro documento fiscal, que não sejam a NFC-e ou NF-e emitidas à pessoa física, não dará direito à participação dos sorteios.

§ 3º Os serviços consubstanciados no fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, TV a cabo, cartão de crédito, e outras da mesma natureza ficarão excluídos do Programa Nota Fiscal Premiada.

§ 4º Somente serão consideradas válidas, para fins de sorteio de prêmios, as notas fiscais de mercadorias, bens ou serviços, emitidas pelos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Itarana/ES.

### **Seção III**

#### **Da Inclusão do CPF no Documento Fiscal**

**Art. 11.** Para concorrer aos prêmios do Programa Nota Fiscal Premiada, o consumidor final, pessoa física, ao adquirir bens, ou mercadorias, ou serviços de empresas ou prestadores de serviços estabelecidos no Município de Itarana, deverá fornecer e solicitar a inclusão do número do seu CPF no documento fiscal.

§ 1º Mediante a solicitação constante no *caput* deste artigo, o estabelecimento contribuinte deve incluir o CPF no campo específico do documento fiscal eletrônico correspondente.

§ 2º A inclusão do número do CPF no documento fiscal que acobertar a respectiva operação é condição indispensável à participação do cidadão adquirente nos sorteios.

#### **Seção IV**

#### **Dos Cupons e Condições para o Sorteio**

**Art. 12.** O **PRIMEIRO MÓDULO** terá como participantes todos os produtores rurais do Município de Itarana, que possuam Inscrição Estadual de Produtor devidamente **ATIVA**, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ).

§ 1º A cada R\$ 3.000,00 (três mil reais) em Notas Fiscais de Produtor emitidas, no período de **01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2023**, o produtor rural terá direito a 01 (um) cupom para o sorteio.

§ 2º Somente serão computadas para obtenção dos cupons de sorteio as Notas Fiscais de Produtor que adicionem Valor Fiscal à formação do Índice de Participação dos Municípios – IPM, e que contiver:

- I - Nome do emitente e o número de seu cadastro como produtor rural;
- II - O número da Nota Fiscal de Produtor Rural;
- III - Data de emissão (dia, mês e ano);
- IV - Discriminação dos produtos comercializados;
- V - Valor unitário e total dos produtos agrícolas; e
- VI - Natureza de operação “VENDAS”.

**Art. 13.** O **SEGUNDO MÓDULO** terá como participantes os consumidores que apresentarem notas fiscais e/ou cupons fiscais de mercadorias, bens ou serviços adquiridos em empresas e/ou estabelecimentos comerciais sediadas no Município de Itarana/ES.

§ 1º A cada R\$ 300,00 (trezentos reais) em notas e/ou cupons fiscais de mercadorias ou bens emitidos pelos estabelecimentos comerciais sediados no Município de Itarana, admitida a somatória, dará direito a 02 (dois) cupons para sorteio.

§ 2º A cada R\$ 200,00 (duzentos reais) em notas fiscais de prestação de serviços adquiridos por empresas, ou estabelecimentos ou profissionais autônomos, admitida a somatória, dará direito à 05 (cinco) cupons para sorteio.

§ 3º Para participar do sorteio do **SEGUNDO MÓDULO**, só serão aceitos e validados para troca notas e/ou cupons fiscais que contenham a indicação do número do CPF do consumidor no respectivo documento fiscal.



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**§ 4º** Para o **SEGUNDO MÓDULO**, somente serão consideradas as notas e/ou cupons fiscais emitidos a partir da **data de publicação deste Decreto até 01 de abril de 2023**.

### **Seção V Do Ponto de Troca**

**Art. 14.** Ficará a cargo do Departamento de Administração Tributária e do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), da Prefeitura Municipal de Itarana, realizarem a emissão e a distribuição dos cupons, sendo que, o posto de troca ficará sediado no próprio Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), podendo ser realizada a troca dos documentos fiscais por cupons para sorteio de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor, das 07h às 11h e de 13h às 16h.

### **Seção VI Da Realização do Sorteio**

**Art. 15.** O sorteio dos prêmios será feito em ato público no dia **15 de abril de 2023 na Praça Ana Mattos às 20h**, em comemoração ao aniversário da Emancipação Política de Itarana.

**§ 1º** Os sorteios serão realizados com os próprios cupons que estiverem devidamente preenchidos, obrigatoriamente com, no mínimo, nome, CPF e telefone, colocados nas urnas situadas junto ao ponto de troca.

**§ 2º** As urnas serão abertas e os cupons misturados dentro de um globo giratório, ou outra forma de sorteio que vier a substituir, sendo vencedor o cupom que for selecionado, preferencialmente por pessoa menor, fora da idade escolar.

**§ 3º** A data e o local do sorteio mencionados no *caput*, desde que justificado, poderá ser alterado para que coincidam com a data de algum outro evento ou festividade, devendo a nova data ser amplamente divulgada nos meios de comunicação.

### **Seção VII Dos Prêmios e da Entrega**

**Art. 16.** O Programa Nota Fiscal Premiada do Município de Itarana terá as seguintes premiações:

#### **I - PRIMEIRO MÓDULO - PRODUTOR RURAL:**

- a) 1º prêmio: 01 Lavadora Pressão RE 110 Stihl;
- b) 2º prêmio: 01 Roçadeira Stihl FS 220;
- c) 3º prêmio: 01 Roçadeira Stihl (multifuncional) KA 120R; e
- d) 4º prêmio: 01 Carreta Tracionada.



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

### **II - SEGUNDO MÓDULO – CONSUMIDOR FINAL, PESSOA FÍSICA:**

- a) 1º prêmio: 01 TV Samsung 32”;
- b) 2º prêmio: 01 TV Samsung 43”;
- c) 3º prêmio: 01 TV Samsung 32”;
- d) 4º prêmio: 01 Lavadora Consul 11kg; e
- e) 5º prêmio: 01 Moto Honda CG 160 Start.

**Art. 17.** A entrega dos prêmios previstos no Programa será bloqueada caso o participante, pessoa física:

I - Possua CPF bloqueado; e

II - Esteja com inscrição ativa na Dívida Ativa Municipal.

**Art. 18.** O resultado das premiações será publicado no portal da Prefeitura de Itarana.

**§ 1º** A ocorrência de qualquer fato que impeça a homologação ou entrega do prêmio será informada ao contemplado, que deverá sanar a situação, sob pena de perda do direito de receber o prêmio, observado o disposto no art. 20.

**Art. 19.** Os contemplados com as premiações constantes neste Decreto deverão apresentar Certidão de Regularidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, como condição para o recebimento da premiação.

**Art. 20.** A data de prescrição do direito aos prêmios é de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, sendo que os munícipes que possuírem débitos ou dívida ativa em atraso com o município e forem contemplados com a premiação deverão quitar seus débitos para receber o prêmio dentro de igual prazo.

**Parágrafo único.** Em caso de não comparecimento de nenhum contemplado de algum prêmio até a data prescricional para a entrega, os prêmios respectivos, após lavrado termo, poderão ser objeto de sorteio ou premiação em outra campanha.

**Art. 21.** Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o participante que não atender ao disposto na Lei nº 1304, de 14 de setembro de 2018, na Lei 1321, de 28 de junho de 2019 e neste Decreto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTO FORNECEDORES**

**Art. 22.** Os estabelecimentos sediados no Município de Itarana, fornecedores de bens, ou mercadorias, ou serviços, ficam obrigados a:





## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

I - Informar aos consumidores adquirentes a possibilidade de inclusão do nome e número do CPF no documento fiscal relativo às suas aquisições; e

II - Afixar, em pontos de ampla visibilidade de seu estabelecimento, a logomarca do Programa Nota Fiscal Premiada, disponibilizada para *download* no Portal do programa, na internet.

**Parágrafo único.** É vedado, aos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, negar a inclusão do nome e do CPF do consumidor, adquirente de mercadorias ou bens, no documento fiscal que acobertar a respectiva operação.

### CAPÍTULO V

#### DO CANAL DE INTERAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A PREFEITURA

**Art. 23.** Fica instituído o Portal do Programa Nota Fiscal Premiada, na internet, disponibilizado no endereço eletrônico [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), para utilização como plataforma de interação entre o cidadão e a Prefeitura.

**§ 1º** As sugestões, reclamações e denúncias, relativas ao programa, poderão ser feitas por meio do Portal do Programa Nota Fiscal Premiada, mediante acesso à opção “**ATENDIMENTO**”.

**Art. 24.** O Departamento de Administração Tributária e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, atuarão conjuntamente, resguardadas as respectivas competências, para apuração das denúncias efetuadas pelos cidadãos e para adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de encaminhamento judicial, quando constatada a prática de crime contra a ordem tributária e/ou contra as relações de consumo.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 25.** Com competência para coordenar e fiscalizar os atos relativos à realização dos sorteios fica instituída a “Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Premiada”, composta por 05 (cinco) servidores, ora nomeados:

I - Flávio Luis Dominicini;

II - Roselene Monteiro Zanetti;

III - Luciana Estela Erler Pereira;



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**IV** - Willian Apoleo da Silva; e

**V** - Ana Paula Fiorotti Galazzi.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizada do Programa Nota Fiscal Premiada será presidida pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 26.** São atribuições dos componentes da Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Premiada:

**I** - Zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto;

**II** - Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;

**III** - Aprovar ou impugnar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do sorteio, os bilhetes sorteados;

**IV** - Homologar o sorteio e divulgar os nomes dos sorteados; e

**VI** - Suspender a concessão dos prêmios, bem como a participação no sorteio, quando verificados indícios de irregularidades.

**§ 1º** Toda dúvida e/ou questionamento referente ao Programa Nota Fiscal Premiada poderá ser formalizado junto à Comissão Organizadora, que deverá analisar e deliberar em até 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura de Itarana.

**§ 2º** Os casos omissos neste Decreto serão analisados, deliberados e resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo-lhe, inclusive, caso necessário, editar normas complementares à adequação das disposições do Programa Nota Fiscal Premiada.

**Art. 27.** Com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para o programa a Comissão Organizadora poderá a qualquer momento, mediante ato legal:

**I** - Suspender a participação de contribuintes nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e

**II** - Cancelar os prêmios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**



**Art. 28.** O fornecedor de mercadorias, bens ou serviços, localizado neste Município, fica sujeito, ainda, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº 7000, de 27 de dezembro de 2001, e no Código Tributário do Município de Itarana, às penalidades relacionadas abaixo, nos casos em que:

**I** - Deixar de emitir o documento fiscal ao consumidor, MULTA prevista na alínea “a” do Inciso XVII, § 3º do art. 75 da Lei Estadual nº 7000/2001;

**II** - Emitir documento fiscal próprio que não corresponda a saída de mercadoria, MULTA prevista na alínea “a” do inciso II, § 3º do art. 75 da Lei Estadual nº 7000/2001.

**III** - Emitir documento fiscal diversos do documento fiscal eletrônico exigido pela legislação para a respectiva operação ou prestação;

**IV** - Entregar cupom ou assemelhado, que possa confundir-se com o cupom fiscal, MULTA prevista na alínea “a” do inciso II, § 7º do art. 75 da Lei Estadual nº 7000/2001; e

**V** - Embaraçar, por qualquer forma, a ação fiscalizadora, inciso I, § 8º do art. 75 da Lei Estadual nº 7000/2001.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Os participantes do programa fazem automaticamente, cessão dos direitos de uso de imagem e voz ao Município de Itarana, para divulgação institucional do “Programa Nota Fiscal Premiada”, através de qualquer tipo de mídia ou peças promocionais, por prazo indeterminado, para divulgação do programa.

**Art. 30.** Fica autorizada a divulgação do programa através dos meios de comunicação impressos, cartazes, folhetos, outdoors, chamadas no rádio, redes sociais e na televisão.

**Art. 31.** Fica a Secretária Municipal de Administração e Finanças autorizada a:

**I** - Expedir os atos necessários à execução e operacionalização do Programa;

**II** - Celebrar convênio de colaboração técnica com órgãos e entidades públicas e privadas para promover e ampliar as ações do Programa Nota Fiscal Premiada; e

**III** - Definir e afixar em pontos de ampla visibilidade a logomarca do Programa Nota Fiscal Premiada.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**Art. 32.** A Administração Municipal promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de divulgar o Programa Nota Fiscal Premiada, devendo informar, esclarecer e orientar a população, especialmente sobre:

I - O direito de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação; e

II - Estimular a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade contribuir para a redução da omissão na emissão de documentos fiscais.

**Art. 33.** Ficam vedadas as participações dos membros da Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Premiada, dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças lotados no Setor de Tributação e no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC.ppp

**Art. 34.** Os casos omissos ou especiais serão resolvidos em Primeira Instância pela Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Premiada. Em Segunda Instância, pelo Procurador-Geral do Município.

**Art. 35.** Não serão consideradas válidas para efeito da Lei nº 1.304, de 2018, as notas fiscais emitidas e posteriormente canceladas, bem como as não emitidas dentro dos períodos estipulados nos §§ 1º e 4º respectivamente dos artigos 12 e 13 deste Decreto.

**Art. 36.** Fica revogado o Decreto nº 1.168, de 04 de julho de 2019.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana-ES, 01 de agosto de 2022

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito